

AO EXPEDIENTE
Em 14 AGO 2012

Presidente



Recebido, Autua-se e
inclua em pauta.

14 AGO 2012

1º Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 626/2012/GAB-PGJ

Proj. de Lei Complementar nº 083/12

Porto Velho, 08 de agosto de 2012.

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 AGO 2012

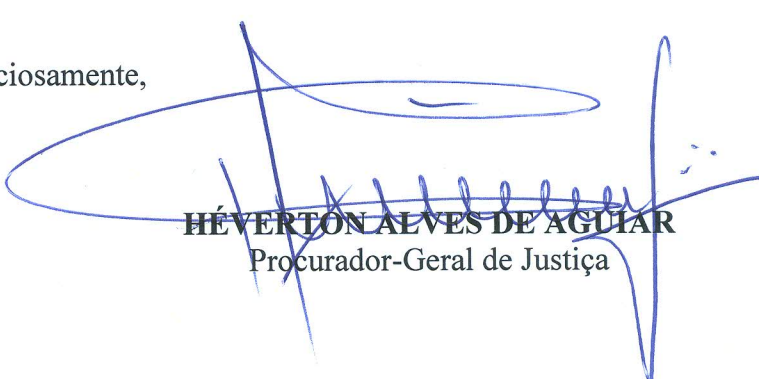
Protocolo 036/12

Processo 036/12

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação do auxílio-funeral do Quadro Administrativo, bem como a criação do auxílio-odontológico aos integrantes do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Atenciosamente,


HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
N E S T A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação do auxílio-funeral do Quadro Administrativo, bem como a criação do auxílio-odontológico aos integrantes do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Sabemos que a morte é um acontecimento natural e inevitável, contudo, quando o momento ocorre, reveste-se de tristeza e dor para todos que estimam a pessoa que parte do convívio, sendo precisamente nesse instante que mais carecem de solidariedade e que devemos demonstrar, mais efetivamente, o apoio à família enlutada. Assim, como forma de prestar as últimas homenagens ao servidor desta Instituição que vier a falecer, e, ainda, minimizar o transtorno causado à família, é que se pensou no presente projeto de lei complementar. Tal auxílio atende a clamor dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, que não raro passam por muitas dificuldades na hora de sepultar um ente querido, sendo justo instituir esse benefício, que, certamente, muito irá ajudar a família dos nossos servidores nesse momento tão difícil.

Quanto ao auxílio-odontológico, trata-se de benefício que objetiva proporcionar a complementação do auxílio-saúde aos integrantes que comprovadamente mantiverem contrato de Plano Odontológico na condição de titular. A extensão visa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

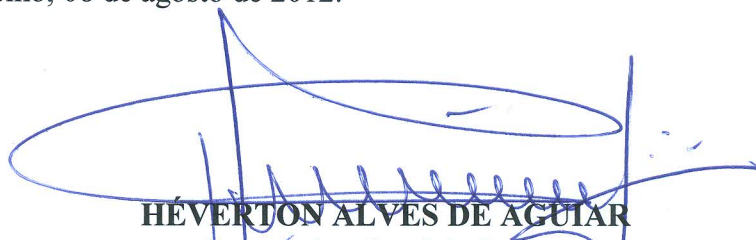
beneficiar os servidores que, em razão da pequena estrutura do nosso Serviço Médico, não conseguem atendimento odontológico na quantidade necessária para suprir a demanda do pessoal do Quadro e de seus respectivos familiares. O referido benefício objetiva auxiliar os integrantes deste MP nas despesas com tratamento odontológico próprio e de seus dependentes, com maior rapidez, qualidade e agilidade.

Oportuno afirmar ao Presidente desse augusto Poder e dignos Pares que a matéria em questão foi devidamente apreciada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, tendo sido aprovada em sua integralidade, daí o envio à deliberação de Vossas Excelências.

Ressalto, Senhor Presidente, que a despesa será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Ministério Público e não haverá alteração significativa no valor da folha de pagamento, permanecendo dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Porto Velho, 08 de agosto de 2012.


HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a alteração do art. 21 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 21 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica o Ministério Público do Estado de Rondônia autorizado a conceder aos servidores do Quadro Administrativo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-saúde, auxílio-odontológico, auxílio-creche, auxílio-escola e auxílio-funeral, em valores definidos em regulamento expedido pelo Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 20____,
____º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador